Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Agricultura e do Abastecimento – Seab, Tiago Geferson Gomes Hidalgo, RG. n. ° 2.XXX.XXX, lotado no Núcleo Regional de Paranavaí, a exercer, sem prejuízo de suas atribuições, suas atividades nas dependências do IDR – Unidade Municipal de Alto Paraná.

Art.2º O servidor permanecerá vinculado administrativamente, funcionalmente e disciplinarmente à SEAB, mantendo sua lotação de origem, cabendo à Secretaria a supervisão o acompanhamento de suas atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda do referido Termo de Cooperação.

Art. 3º Compete ao IDR assegurar o espaço físico e as condições mínimas de infraestrutura necessárias para o desempenho das atividades pelo servidor, conforme Cláusula Terceira do Termo de Cooperação**.**

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

25482/2026

RESOLUÇÃO Nº 44, de 3 de março de 2026.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio Seab/Sefa/Banestado-Emater-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de **fevereiro de 2026,** fixados em R$ 51,19 (Cinquenta e um reais e dezenove centavos) por 60 quilogramas de milho e R$ 2,11 (Dois reais e onze centavos) por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

25482/2026

RESOLUÇÃO Nº 45, de 3 de março de 2026.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de **fevereiro de 2026**, conforme aferido para o leite longa vida integral em R$ 3,53 (Três reais e cincoenta e três centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Márcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

25484/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº 090, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Designa servidora para substituição do servidor responsável pela Área de Planejamento.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. n° 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **ANDRÉIA MOREIRA DA FONSECA BOECHAT**, CPF nº 091.XXX.367-XX, para responder pelas atividades relativas à Área de Planejamento, no período de 20/02/2026 a 06/03/2026, em substituição ao servidor **RAFAEL GARRIDO MOREIRA**, RG n° 8.XXX.667-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

25335/2026

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 005/2026 – SECID/SESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.423/2025, bem como a Resolução SECID nº 134/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4°, da Lei Complementar n° 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo n° 25.143.622-3;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A Contratação de empresa especializada para prestação de obras e serviços de engenharia para a construção da Delegacia Cidadã Padrão III, localizada à Rua Maria Rita Perpétuo da Cruz, s/nº, Bairro Oficinas, no município de Ponta Grossa/PR.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes

etapas:

I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV – Elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDADA por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDANTE, e designação de banca julgadora exclusivamente para avaliação técnica pela DEMANDADA;

VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDANTE; VIII – autorização da licitação pela DEMANDANTE;

IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDANTE;

X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDANTE;

XI – Celebração do contrato pela DEMANDANTE;

XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), seus aditivos, apostilamentos, bem como empenho, liquidação e pagamento da despesa serão de competência da DEMANDANTE.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. A DEMANDANTE enviará à DEMANDADA os documentos relativos ao contrato, termos aditivos e apostilamentos.

§ 4º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 5º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDANTE encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada.

§ 6º. A DEMANDANTE deverá comunicar antecipadamente à DEMANDADA a data de assinatura do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual n° 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA e a DEMANDANTE a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Registro(s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados, conforme atividades dispostas no Art. 2º.

II – à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre a execução dos serviços.

Art. 7º - A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

25345/2026

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
PORTARIA N° 29/2026/AMEP

EMENTA: **Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 07/2026, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e o CONSÓRCIO PPART 2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 20 do Regulamento da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – Anexo do Decreto Estadual nº 12.094/2025, bem como em respeito ao disposto na Lei n° 21.353, de 01 de janeiro de 2023, em atendimento ao contido no protocolo n° 25.453.352-1,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, para a Equipe de Supervisão do Contrato Administrativo n° 07/2026, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o CONSÓRCIO PPART 2025, cujo objeto é a contratação de consultoria especializada para o desenvolvimento do PPART das Unidades Territoriais de Planejamento (UTPs) do Guarituba, Itaqui, Pinhais e Quatro Barras, para realizar levantamentos e análises detalhadas e abrangentes da situação atual de cada UTP, identificar e mapear os desafios específicos, condicionantes, potencialidades e problemas ambientais de cada UTP, formular diretrizes de planejamento e ações para serem executadas a curto, médio e longo prazo, a fim de mitigar as problemáticas existentes, revisar os decretos estaduais que tratam das UTPs, contemplando a atualização de seus zoneamentos e parâmetros de uso e ocupação do solo, conforme subitem 5.1 do Termo de Referência do Edital da Concorrência Eletrônica nº 09/2024:

I. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo n° 07/2026, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e o CONSÓRCIO PPART 2025, os seguintes servidores:

a) Raul Gradovski, matrícula de n° 780071, para atuar como Gestor do contrato;